



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSU

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento do **Orçamento Participativo** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, constante do Anexo desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

REGIMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA UESB

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Participativo na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, consiste em processo consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral elaborar a proposta orçamentária anual da UESB. A comunidade universitária participará de forma direta para definir, acompanhar e avaliar como será a aplicação de recursos em investimentos, pessoal e custeio pela Administração Superior.

Art. 2º - São objetivos específicos do Orçamento Participativo:

- I. Definir os princípios, as finalidades e as diretrizes a serem seguidas para elaboração da proposta orçamentária anual da UESB;
- II. Detalhar a estrutura, as etapas e as atividades relacionadas ao planejamento e execução da proposta orçamentária anual da UESB.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Será criado o Conselho do Orçamento Participativo (COP) e o Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP).

Art. 4º - O Conselho do Orçamento Participativo (COP) será composto por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) suplentes garantida a paridade por *campus* e segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes).

§ 1º – Os membros do Conselho do Orçamento Participativo (COP) serão escolhidos de forma paritária entre os servidores efetivos - docentes e técnico administrativos, discentes da comunidade universitária e administração superior da seguinte forma:



-
- I - 06 Representantes dos Diretores de Departamento: 02 de cada Campus;
 - II - 06 Representantes Administrativos: 04 Pró-Reitores, AGP e Asplan;
 - III - 03 Representantes da ADUSB: 01 de cada Campus;
 - IV - 03 Representantes da AFUS: 01 de cada Campus;
 - V - 03 Representantes do DCE: 01 de cada Campus;
 - VI - 03 Representantes dos Coordenadores de Colegiados: 01 de cada Campus;
 - VII - 03 Representantes de Coordenadores de Pós-Graduação: 01 de cada Campus;
 - VIII - 03 Representantes da Comunidade Externa: 01 de Cada Campus.

§ 2º- O coordenador e o vice-coordenador do COP serão escolhidos entre seus membros.

§ 3º - Serão eleitos entre seus membros um secretário e um relator.

Art. 5º - Compete ao Conselho do Orçamento Participativo:

- I. Debater, avaliar e aprovar a Matriz da Proposta Orçamentária Anual da UESB elaborada pela ASPLAN, sob supervisão do Comitê de Acompanhamento Permanente, tendo como base as decisões dos diversos segmentos representados no COP, sobre hierarquização de prioridades de investimentos, pessoal e custeio;
- II. Alocar recursos de investimento e custeio por diretrizes de ação em conformidade com o Plano Plurianual da UESB;
- III. Definir os critérios orientadores da elaboração da proposta orçamentária após estabelecimento da cota orçamentária pelo Governo do Estado;
- IV. Acompanhar a execução do Orçamento.

Art. 6º - O Conselho do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano (uma reunião a cada semestre) e extraordinariamente, a



qualquer momento, quando convocado pelo Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP) ou de no mínimo de 1/3 dos membros do COP.

Art. 7º - Para instalação do Conselho do Orçamento Participativo é necessário o quórum de metade mais um do total da sua composição. Serão adotados estes mesmos critérios para serem aprovadas as deliberações do Conselho e os encaminhamentos prevaletentes. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Após a instalação do COP na sua primeira reunião será definida a dinâmica do seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselho do Orçamento Participativo será dividido em 04 (quatro) subcomissões temáticas, a saber: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; Extensão; Pessoal e Infraestrutura.

§1º - As subcomissões temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise das Matrizes discutidas e encaminhadas ao COP;

§ 2º - Cada subcomissão temática definirá um(a) coordenador(a) que irá dirigir os trabalhos, as discussões e as votações; um(a) relator(a) que organizará e encaminhará os resultados das discussões e um(a) secretário(a).

Art. 9º - O COP decidirá em fórum próprio a alocação de recursos de investimento e custeio nas grandes áreas: Graduação; Pós-Graduação e Pesquisa; Extensão; Pessoal e Infraestrutura. A partir dessa priorização será decidida a hierarquia dos projetos e atividades de cada área.

I. O COP solicitará aos segmentos as demandas conforme calendário previamente estabelecido e divulgado;

II. O COP encaminhará as subcomissões da grandes áreas as demandas apresentadas pelos segmentos e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano subsequente para a discussão, análise e apresentação das matrizes de prioridades de cada subcomissão;

III. A matriz de prioridades de cada subcomissão será encaminhada pelo COP para ASPLAN e Comitê de Acompanhamento Permanente para compatibilização da Matriz Orçamentária Geral;



IV. A ASPLAN encaminhará a Matriz Orçamentária Geral para apreciação e deliberação do COP.

Art. 10º - O Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP) será composto por 10 representantes, membros do COP com vínculo institucional direto, indicados entre os representantes, sendo 03 de cada campus, e o representante da Asplan.

Parágrafo Único - O CAP definirá 01 coordenador, 01 relator e 01 secretário eleitos em reunião do próprio Comitê com mandato de um ano.

Art. 11º - São atribuições do Comitê de Acompanhamento Permanente (CAP):

I. Acompanhar e supervisionar o processo de discussão e elaboração do Orçamento Participativo em todas as suas fases;

II. Realizar reuniões para sensibilização e orientação conforme definição de calendário com os segmentos envolvidos na elaboração da Matriz da Proposta Orçamentária Anual;

III. Acompanhar a execução do Orçamento aprovado, fornecendo informações ao COP.

Art. 12º - As reuniões do COP e do CAP serão convocadas por seu coordenador ou de no mínimo um terço dos seus membros titulares.

Art. 13º - O *quórum* para as reuniões do COP e do CAP será de pelo menos de metade mais um dos seus membros.

Art. 14º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Havendo empate será realizada uma nova votação.

CAPITULO III



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º – Serão desligados da COP e do CAP os titulares e suplentes, quando faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º - A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao COP e/ou ao CAP até 48 horas depois de realizada a reunião e será analisada e apreciada na reunião seguinte do COP e/ou do CAP.

§ 2º - A comunicação do desligamento será feita pela Coordenação do COP e/ou do CAP ao segmento.

§ 3º - Os suplentes, na ausência de seus titulares, assumirão os trabalhos na sessão.

§ 4º - Caberá ao segmento indicar a substituição dos seus representantes titulares e suplentes que venham a ser desligados do COP e/ou do CAP, utilizando os critérios adotados anteriormente para a escolha dos seus membros, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16º – Os discentes integrantes do COP e/ou do CAP terão justificadas as suas ausências às atividades acadêmicas mediante declaração emitida pelo Coordenador da Comissão.

Art. 17º – A administração viabilizará condições infraestruturais necessárias ao funcionamento do COP e do CAP de acordo com as condições orçamentárias e legais da Instituição.

Art. 18º - O CAP dará conhecimento ao CONSU da previsão orçamentária aprovada pelo COP, assim que for aprovado e do relatório de execução orçamentária, no início do ano subsequente.

Art. 19º – Os casos omissos serão deliberados pelo CONSU.

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Conselho Superior da UESB – CONSU
Comissão de Orçamento do CONSU
Fone Fax: (77) 3424-8651 – dcet@uesb.edu.br

